Projeto de Lei nº 177/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: André Fraga

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 177/2024

NOVEMBRO/2025

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 177/2024

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 177/2024, de autoria do Edil André Fraga, foi protocolado em 10/12/2024. Possui como ementa o seguinte teor: “Dispõe sobre a criação do programa Adote uma Praça no município de Salvador e dá outras providências.”.

Em 21/12/2024, a Supervisão de Análise e Pesquisa lavrou relatório registrando que a proposição atende aos pressupostos regimentais previstos na Resolução nº 910/91 e na Lei Orgânica do Município, bem como que não há norma municipal vigente que trate especificamente do mesmo objeto. Para fins de contextualização e diferenciação, o relatório menciona normas correlatas que instituem programas de adoção de equipamentos públicos com escopos distintos, como o Decreto Municipal nº 23.820/2013 (Programa Verde Perto), a Lei Municipal nº 9.743/2023 (Adote um Posto de Saúde), a Lei Municipal nº 9.707/2023 (Adote uma Ciclovia) e a Lei Municipal nº 8.142/2011 (Adote uma Escola), além do PLE nº 86/2024 (Adote uma Nascente) e do PLE nº 119/2021 (Adote um Ponto de Ônibus).

O documento enfatiza que tais normas possuem objetos diversos do proposto no Projeto de Lei nº 177/2024, não configurando conflito ou sobreposição material. A análise técnica chama atenção também para a necessidade de observar as regras relativas à criação de eventuais despesas para o erário municipal, nos termos do art. 188[1] do Regimento Interno”.

Prosseguindo na tramitação, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 04/08/2025 e parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em 04/11/2025.

[1] RICMS: Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Em seguida, o projeto retornou à Supervisão de Tramitação, para posterior direcionamento à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em 06/11/2025, para a emissão de opinativo.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE 177/2024, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei nº 177/2024 propõe instituir, no âmbito do Município de Salvador, o Programa “Adote uma Praça”, definindo como finalidade a conservação, revitalização e manutenção de praças públicas por meio de cooperação formal entre o Poder Público municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais ou entidades civis. O texto estabelece que as atividades realizadas pelos adotantes poderão abranger manutenção de estruturas existentes, instalação de novos equipamentos previamente autorizados, melhorias de infraestrutura e eventual promoção de ações de caráter cultural, educativo ou recreativo. Prevê-se também possibilidade de contrapartida publicitária em elementos previamente aprovados pelo órgão municipal competente, vedada a veiculação que contrarie normas ambientais, o interesse público ou a legislação de posturas. O PLE dispõe ainda que a adesão não implica transferência de posse ou propriedade da área pública e veda qualquer forma de cobrança pelo acesso ao espaço. A gestão, aprovação de propostas e fiscalização caberão à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Causa Animal.

O tema insere-se no âmbito da competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Está em consonância também com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. No plano municipal, destaca-se o Decreto nº 23.820/2013, cujo art. 1º institui o Programa Verde Perto “com a finalidade precípua de promover a

participação dos munícipes e entidades privadas [...] para, em parceria com o Poder Público Municipal, realizar construção, reforma e manutenção de espaços e equipamentos públicos", bem como leis específicas que instituem programas de adoção de equipamentos públicos, tais como a Lei nº 8.142/2011 (Programa Municipal Adote uma Escola), a Lei nº 9.707/2023 (Programa Adote uma Ciclovia) e a Lei nº 9.743/2023 (Programa Adote um Posto de Saúde), todas com objetos distintos, mas estruturadas em modelos de cooperação entre o Poder Público e entidades privadas para manutenção e valorização de bens e serviços públicos municipais.

Em outros municípios do país, destacam-se programas estruturados de adoção de praças e logradouros públicos que estabelecem parcerias entre poder público e iniciativa privada ou sociedade civil organizada. No município de Curitiba (PR), o programa está instituído pela Lei Municipal nº 11.642/2005, de 22 de dezembro de 2005, que "institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos", já no município de Goiânia (GO), o programa equivalente foi instituído pela Lei nº 10.346/2019, de 17 de maio de 2019, que dispõe: "Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o fim de viabilizar ações conjuntas da Administração Pública Municipal com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos nos equipamentos públicos comunitários e Áreas Públicas Municipais.

O panorama descrito demonstra que programas de adoção de praças constituem instrumento jurídico-administrativo implementado por diversos entes municipais para envolver a iniciativa privada ou sociedade civil na conservação, manutenção e valorização de espaços públicos de uso coletivo.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 177/2024 que dispõe sobre a criação do programa Adote uma Praça no município de Salvador e dá outras providências. Pontuou o desenvolvimento da temática no âmbito nacional, estadual e municipal apresentando um apanhado das regulamentações que versassem de forma correlata com o tema.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do projeto de lei nº 177/2024, de autoria do vereador André Fraga na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
fianbrasil.org.br

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

SALVADOR (BA). Decreto nº 23.820, de 21 de março de 2013. Institui o Programa Verde Perto e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Salvador, 21 mar. 2013.

SALVADOR (BA). Lei nº 8.142, de 2011. Institui o Programa Municipal Adote uma Escola e dá outras providências. Diário Oficial do Município, Salvador, 2011.

SALVADOR (BA). Lei nº 9.707, de 2023. Institui o Programa “Adote uma Ciclovia” para incentivar o uso da bicicleta, visando à melhoria das condições de mobilidade urbana no município de Salvador. Diário Oficial do Município, Salvador, 2023.

SALVADOR (BA). Lei nº 9.743, de 2023. Institui o Programa Adote um Posto de Saúde (Programa de Saúde da Família – PSF e Unidade Básica de Saúde – UBS). Diário Oficial do Município, Salvador, 2023.

CURITIBA (PR). Lei Ordinária nº 11.642, de 22 de dezembro de 2005. Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, revoga a Lei nº 7.628, de 16 de abril de 1991, e dá outras providências. Curitiba, 2005. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/335020/lei-11642-05
. Acesso em: 18 nov. 2025.

GOIÂNIA (GO). Lei Ordinária nº 10.346, de 17 de maio de 2019. Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa. Goiânia, 2019. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2019/lo_20190517_000010346.html . Acesso em: 18 nov. 2025